DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Atas de registro de preço	2
Outros atos	17
Ratificação	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 42.707.588/0001-68
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2021; Aberto em 10/05/2021; Encerramento: Até as 10:00 horas do dia 21/05/2021; Resumo do objeto: Aquisição de 700 (setecentos) conjuntos de lixeiras para coleta seletiva em plástico para implementação do Projeto Jaborandi Sustentável. O edital está disponível, podendo ser retirado no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, sito na Rua Antonio Bruno, 466, Centro; Informações pelo Tel. (17) 3347-9999. Jaborandi, 10 de Maio de 2021. SILVIO VAZ DE ALMEIDA - Prefeito Municipal.

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 021/2021
PREGÃO PRESENCIAL N°. 016/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2021

Aos 10 (Dez) dias do mês de Maio do ano 2.021, autorizado pelo processo licitatório nº. 032/2021, Pregão Presencial nº. 016/2021, da PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI, CNPJ Nº. 52.382.702/0001-80, situada na Rua Antonio Bruno, n. 466, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Silvio Vaz de Almeida, infra-assinado, brasileiro, casado, portador do RG nº. 6.642.485-9 SSP/SP, CPF/MF sob o nº. 052.370.318-03, residente e domiciliado neste município, na Fazenda Haras do Engenho, S/N, Zona Rural, Jaborandi/SP a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ Nº. 14.271.474/0001-82, representado pelo Sr. Celso Bueno da Silva, representante legal à saber:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para a Aquisição parcelada de medicamentos e materiais hospitalares, durante 12 (doze) meses destinados ao abastecimento de estoque das unidades de saúde, da rede municipal de Jaborandi – SP no âmbito da Media Complexidade, Atenção Especializada e Atenção Primária a Saúde (APS), conforme descritos abaixo:

ITEM	QUANT/	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	-	-	- ANEXO I	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-

1.2. VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R$ 57.118,84 (Cinquenta e sete mil, cento e dezoito reais e oitenta e quatro centavos).

2. Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa.

3. O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias uteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor responsável desta prefeitura.

4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto da licitação, mediante apresentação do documento fiscal respectivo devidamente atestado.

4.1 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore “ em relação ao atraso verificado.

5. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária:

- 10.301.0010.2071.0000 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serv. de Atenção Básica em Saúde.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI
Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017
www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

- 10.302.0010.2043.0000 – Manutenção da Alta e Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

- 10.301.0010.2021.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

6. Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

7. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas no edital, o licitante que:

7.1.1. Se recusar a assinar o presente contrato ou receber a nota de empenho;

7.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou deste contrato;

7.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida no edital;

7.1.4. Apresentar documentação falsa;

7.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

7.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;

7.1.7. Falhar ou fraudar na execução deste contrato;

7.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

7.1.10. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital e demais legislações aplicáveis à espécie:

7.1.10.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizar-se-á inexecução total da obrigação assumida;

7.1.10.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o presente contrato;

7.1.10.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

7.2. O percentual de multa previsto nesta seção incidirá sobre o valor atualizado do contrato, tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

7.3. Independentemente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à contratante.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior analise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

10. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº. 016/2021.

11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão nº. 016/2021 a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12. As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Colina - SP, esgotadas as vias administrativas.

13. Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 fica nomeado como gestora desta ata de registro de preços a senhora JOICE APARECIDA DA SILVA, RG Nº. 43.919.127-0 - SSP/SP e CPF/MF Nº. 327.687.818-60, CARGO: SECRETÁRIA MUNICPAL DE SAÚDE, que deverá acompanhar e fiscalizar a execução do respectivo ajuste.

14. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Jaborandi e pelo Sr. CELSO BUENO DA SILVA, qualificados preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Jaborandi, 10 de Maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Celso Bueno da Silva

Detentora da Ata

Testemunhas

_____

_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 022/2021
PREGÃO PRESENCIAL N°. 016/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2021

Aos 10 (Dez) dias do mês de Maio do ano 2.021, autorizado pelo processo licitatório nº. 032/2021, Pregão Presencial nº. 016/2021, da PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI, CNPJ Nº. 52.382.702/0001-80, situada na Rua Antonio Bruno, n. 466, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Silvio Vaz de Almeida, infra-assinado, brasileiro, casado, portador do RG nº. 6.642.485-9 SSP/SP, CPF/MF sob o nº. 052.370.318-03, residente e domiciliado neste município, na Fazenda Haras do Engenho, S/N, Zona Rural, Jaborandi/SP a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora: CIRURGICA OLIMPIO EIRELI.

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: CIRURGICA OLIMPO EIRELI., CNPJ Nº. 01.140.868/0001-50, representado pelo Sr. Denilson Olimpio, proprietário à saber:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para a Aquisição parcelada de medicamentos e materiais hospitalares, durante 12 (doze) meses destinados ao abastecimento de estoque das unidades de saúde, da rede municipal de Jaborandi – SP no âmbito da Media Complexidade, Atenção Especializada e Atenção Primária a Saúde (APS), conforme descritos abaixo:

ITEM	QUANT/	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	-	-	- ANEXO I	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-

1.2. VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R$ 33.489,85 (Trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

2. Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI
Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017
www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

3. O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias uteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor responsável desta prefeitura.

4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto da licitação, mediante apresentação do documento fiscal respectivo devidamente atestado.

4.1 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore " em relação ao atraso verificado.

5. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária:

- 10.301.0010.2071.0000 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serv. de Atenção Básica em Saúde.

- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

- 10.302.0010.2043.0000 – Manutenção da Alta e Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

- 10.301.0010.2021.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

6. Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

7. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas no edital, o licitante que:

7.1.1. Se recusar a assinar o presente contrato ou receber a nota de empenho;

7.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou deste contrato;

7.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida no edital;

7.1.4. Apresentar documentação falsa;

7.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

7.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;

7.1.7. Falhar ou fraudar na execução deste contrato;

7.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

7.1.10. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital e demais legislações aplicáveis à espécie:

7.1.10.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizar-se-á inexecução total da obrigação assumida;

7.1.10.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o presente contrato;

7.1.10.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

7.2. O percentual de multa previsto nesta seção incidirá sobre o valor atualizado do contrato, tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

7.3. Independentemente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à contratante.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior analise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

10. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº. 016/2021.

11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão nº. 016/2021 a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12. As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Colina - SP, esgotadas as vias administrativas.

13. Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 fica nomeado como gestora desta ata de registro de preços a senhora JOICE APARECIDA DA SILVA, RG Nº. 43.919.127-0 - SSP/SP e CPF/MF Nº. 327.687.818-60, CARGO: SECRETÁRIA MUNICPAL DE SAÚDE, que deverá acompanhar e fiscalizar a execução do respectivo ajuste.

14. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Jaborandi e pelo Sr. DENILSON OLIMPIO, qualificados preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Jaborandi, 10 de Maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

CIRURGICA OLIMPIO EIRELI.

Denilson Olimpio

Detentora da Ata

Testemunhas

_____

_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 023/2021
PREGÃO PRESENCIAL N°. 016/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2021

Aos 10 (Dez) dias do mês de Maio do ano 2.021, autorizado pelo processo licitatório nº. 032/2021, Pregão Presencial nº. 016/2021, da PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI, CNPJ Nº. 52.382.702/0001-80, situada na Rua Antonio Bruno, n. 466, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Silvio Vaz de Almeida, infra-assinado, brasileiro, casado, portador do RG nº. 6.642.485-9 SSP/SP, CPF/MF sob o nº. 052.370.318-03, residente e domiciliado neste município, na Fazenda Haras do Engenho, S/N, Zona Rural, Jaborandi/SP a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA., CNPJ Nº. 67.729.178/0004-91, representado pelo Sr. Rafael Olimpio Castanheira, coordenador de vendas à saber:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI
Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017
www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para a Aquisição parcelada de medicamentos e materiais hospitalares, durante 12 (doze) meses destinados ao abastecimento de estoque das unidades de saúde, da rede municipal de Jaborandi – SP no âmbito da Media Complexidade, Atenção Especializada e Atenção Primária a Saúde (APS), conforme descritos abaixo:

ITEM	QUANT/	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	-	-	- ANEXO I	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-

1.2. VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R$ R$105.160,36 (Cento e cinco mil, sento e sessenta reais e trinta e seis centavos).

2. Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa.

3. O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias uteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor responsável desta prefeitura.

4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto da licitação, mediante apresentação do documento fiscal respectivo devidamente atestado.

4.1 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore “ em relação ao atraso verificado.

5. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária:

- 10.301.0010.2071.0000 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serv. de Atenção Básica em Saúde.

- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

- 10.302.0010.2043.0000 – Manutenção da Alta e Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

- 10.301.0010.2021.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

6. Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

7. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas no edital, o licitante que:

7.1.1. Se recusar a assinar o presente contrato ou receber a nota de empenho;

7.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou deste contrato;

7.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida no edital;

7.1.4. Apresentar documentação falsa;

7.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

7.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;

7.1.7. Falhar ou fraudar na execução deste contrato;

7.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

7.1.10. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital e demais legislações aplicáveis à espécie:

7.1.10.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizar-se-á inexecução total da obrigação assumida;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI
Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017
www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

7.1.10.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o presente contrato;

7.1.10.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

7.2. O percentual de multa previsto nesta seção incidirá sobre o valor atualizado do contrato, tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

7.3. Independentemente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à contratante.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior analise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

10. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº. 016/2021.

11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão nº. 016/2021 a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12. As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Colina - SP, esgotadas as vias administrativas.

13. Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 fica nomeado como gestora desta ata de registro de preços a senhora JOICE APARECIDA DA SILVA, RG Nº. 43.919.127-0 - SSP/SP e CPF/MF Nº. 327.687.818-60, CARGO: SECRETÁRIA MUNICPAL DE SAÚDE, que deverá acompanhar e fiscalizar a execução do respectivo ajuste.

14. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Jaborandi e pelo Sr. RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA, qualificados preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Jaborandi, 10 de Maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.

Rafael Olimpio Castanheira

Detentora da Ata

Testemunhas

_____

_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 024/2021
PREGÃO PRESENCIAL N°. 016/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2021

Aos 10 (Dez) dias do mês de Maio do ano 2.021, autorizado pelo processo licitatório nº. 032/2021, Pregão Presencial nº. 016/2021, da PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

DE JABORANDI, CNPJ Nº. 52.382.702/0001-80, situada na Rua Antonio Bruno, n. 466, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Silvio Vaz de Almeida, infra-assinado, brasileiro, casado, portador do RG nº. 6.642.485-9 SSP/SP, CPF/MF sob o nº. 052.370.318-03, residente e domiciliado neste município, na Fazenda Haras do Engenho, S/N, Zona Rural, Jaborandi/SP a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora: MAMED COMERCIAL LTDA – EPP.

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: MAMED COMERCIAL LTDA – EPP., CNPJ Nº. 21.608.296/0001-06, representado pelo Sr. Aluisio da Silva Lamin, representante à saber:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para a Aquisição parcelada de medicamentos e materiais hospitalares, durante 12 (doze) meses destinados ao abastecimento de estoque das unidades de saúde, da rede municipal de Jaborandi – SP no âmbito da Media Complexidade, Atenção Especializada e Atenção Primária a Saúde (APS), conforme descritos abaixo:

ITEM	QUANT/	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	-	-	- ANEXO I	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-

1.2. VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R$ 79.866,50 (Setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

2. Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa.

3. O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias uteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor responsável desta prefeitura.

4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto da licitação, mediante apresentação do documento fiscal respectivo devidamente atestado.

4.1 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore “ em relação ao atraso verificado.

5. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária:

- 10.301.0010.2071.0000 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serv. de Atenção Básica em Saúde.

- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

- 10.302.0010.2043.0000 – Manutenção da Alta e Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

- 10.301.0010.2021.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

6. Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

7. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas no edital, o licitante que:

7.1.1. Se recusar a assinar o presente contrato ou receber a nota de empenho;

7.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou deste contrato;

7.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida no edital;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI
Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017
www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

7.1.4. Apresentar documentação falsa;

7.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

7.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;

7.1.7. Falhar ou fraudar na execução deste contrato;

7.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

7.1.10. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital e demais legislações aplicáveis à espécie:

7.1.10.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizar-se-á inexecução total da obrigação assumida;

7.1.10.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o presente contrato;

7.1.10.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

7.2. O percentual de multa previsto nesta seção incidirá sobre o valor atualizado do contrato, tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

7.3. Independentemente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à contratante.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior analise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

10. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº. 016/2021.

11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão nº. 016/2021 a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12. As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Colina - SP, esgotadas as vias administrativas.

13. Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 fica nomeado como gestora desta ata de registro de preços a senhora JOICE APARECIDA DA SILVA, RG Nº. 43.919.127-0 - SSP/SP e CPF/MF Nº. 327.687.818-60, CARGO: SECRETÁRIA MUNICPAL DE SAÚDE, que deverá acompanhar e fiscalizar a execução do respectivo ajuste.

14. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor SILVIO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

VAZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Jaborandi e pelo Sr. ALUISIO DA SILVA LAMIN, qualificados preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Jaborandi, 10 de Maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

MAMED COMERCIAL LTDA - EPP.

Aluisio da Silva Lamin

Detentora da Ata

Testemunhas

_____

_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 025/2021
PREGÃO PRESENCIAL N°. 016/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2021

Aos 10 (Dez) dias do mês de Maio do ano 2.021, autorizado pelo processo licitatório nº. 032/2021, Pregão Presencial nº. 016/2021, da PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI, CNPJ Nº. 52.382.702/0001-80, situada na Rua Antonio Bruno, n. 466, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Silvio Vaz de Almeida, infra-assinado, brasileiro, casado, portador do RG nº. 6.642.485-9 SSP/SP, CPF/MF sob o nº. 052.370.318-03, residente e domiciliado neste município, na Fazenda Haras do Engenho, S/N, Zona Rural, Jaborandi/SP a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora: DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA., CNPJ Nº. 56.081.482/0001-06, representado pelo Sr. Luiz Carlos Gelotti, sócio gerente à saber:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para a Aquisição parcelada de medicamentos e materiais hospitalares, durante 12 (doze) meses destinados ao abastecimento de estoque das unidades de saúde, da rede municipal de Jaborandi – SP no âmbito da Media Complexidade, Atenção Especializada e Atenção Primária a Saúde (APS), conforme descritos abaixo:

ITEM	QUANT/	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	-	-	- ANEXO I	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-

1.2. VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R$ 88.343,91 (Oitenta oito mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos).

2. Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa.

3. O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias uteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor responsável desta prefeitura.

4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto da licitação, mediante apresentação do documento fiscal respectivo devidamente atestado.

4.1 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore “ em relação ao atraso verificado.

5. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária:

- 10.301.0010.2071.0000 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serv. de Atenção Básica em Saúde.

- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

- 10.302.0010.2043.0000 – Manutenção da Alta e Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI
Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017
www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

- 10.301.0010.2021.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

6. Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

7. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas no edital, o licitante que:

7.1.1. Se recusar a assinar o presente contrato ou receber a nota de empenho;

7.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou deste contrato;

7.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida no edital;

7.1.4. Apresentar documentação falsa;

7.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

7.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;

7.1.7. Falhar ou fraudar na execução deste contrato;

7.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

7.1.10. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital e demais legislações aplicáveis à espécie:

7.1.10.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizar-se-á inexecução total da obrigação assumida;

7.1.10.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o presente contrato;

7.1.10.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

7.2. O percentual de multa previsto nesta seção incidirá sobre o valor atualizado do contrato, tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

7.3. Independentemente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à contratante.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior analise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

10. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº. 016/2021.

11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão nº. 016/2021 a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12. As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Colina - SP, esgotadas as vias administrativas.

13. Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 fica nomeado como gestora desta ata de registro de preços a senhora JOICE APARECIDA DA SILVA, RG Nº. 43.919.127-0 - SSP/SP e CPF/MF Nº. 327.687.818-60, CARGO: SECRETÁRIA MUNICPAL DE SAÚDE, que deverá acompanhar e fiscalizar a execução do respectivo ajuste.

14. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Jaborandi e pelo Sr. LUIZ CARLOS GELOTTI, qualificados preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Jaborandi, 10 de Maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

Luiz Carlos Gelotti

Detentora da Ata

Testemunhas

_____

_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 026/2021
PREGÃO PRESENCIAL N°. 016/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2021

Aos 10 (Dez) dias do mês de Maio do ano 2.021, autorizado pelo processo licitatório nº. 032/2021, Pregão Presencial nº. 016/2021, da PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI, CNPJ Nº. 52.382.702/0001-80, situada na Rua Antonio Bruno, n. 466, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Silvio Vaz de Almeida, infra-assinado, brasileiro, casado, portador do RG nº. 6.642.485-9 SSP/SP, CPF/MF sob o nº. 052.370.318-03, residente e domiciliado neste município, na Fazenda Haras do Engenho, S/N, Zona Rural, Jaborandi/SP a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora: PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FAMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI.

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FAMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI, CNPJ Nº. 05.159.591/0001-68, representado pelo Sr. Cledson Godoy de Oliveira, proprietário à saber:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para a Aquisição parcelada de medicamentos e materiais hospitalares, durante 12 (doze) meses destinados ao abastecimento de estoque das unidades de saúde, da rede municipal de Jaborandi – SP no âmbito da Media Complexidade, Atenção Especializada e Atenção Primária a Saúde (APS), conforme descritos abaixo:

ITEM	QUANT/	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	-	-	- ANEXO I	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-

1.2. VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R$ 49.560,18 (Quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais e dezoito centavos).

2. Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa.

3. O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias uteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor responsável desta prefeitura.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI
Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017
www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto da licitação, mediante apresentação do documento fiscal respectivo devidamente atestado.

4.1 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore " em relação ao atraso verificado.

5. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária:

- 10.301.0010.2071.0000 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serv. de Atenção Básica em Saúde.

- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

- 10.302.0010.2043.0000 – Manutenção da Alta e Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

- 10.301.0010.2021.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

6. Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

7. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas no edital, o licitante que:

7.1.1. Se recusar a assinar o presente contrato ou receber a nota de empenho;

7.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou deste contrato;

7.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida no edital;

7.1.4. Apresentar documentação falsa;

7.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

7.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;

7.1.7. Falhar ou fraudar na execução deste contrato;

7.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

7.1.10. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital e demais legislações aplicáveis à espécie:

7.1.10.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizar-se-á inexecução total da obrigação assumida;

7.1.10.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o presente contrato;

7.1.10.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

7.2. O percentual de multa previsto nesta seção incidirá sobre o valor atualizado do contrato, tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

7.3. Independentemente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à contratante.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI
Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017
www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior analise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

10. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº. 016/2021.

11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão nº. 016/2021 a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12. As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Colina - SP, esgotadas as vias administrativas.

13. Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 fica nomeado como gestora desta ata de registro de preços a senhora JOICE APARECIDA DA SILVA, RG Nº. 43.919.127-0 - SSP/SP e CPF/MF Nº. 327.687.818-60, CARGO: SECRETÁRIA MUNICPAL DE SAÚDE, que deverá acompanhar e fiscalizar a execução do respectivo ajuste.

14. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Jaborandi e pelo Sr. CLEDSON GODOY DE OLIVEIRA, qualificados preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Jaborandi, 10 de Maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FAMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI.

Cledson Godoy de Oliveira

Detentora da Ata

Testemunhas

_____

_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 027/2021
PREGÃO PRESENCIAL N°. 016/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2021

Aos 10 (Dez) dias do mês de Maio do ano 2.021, autorizado pelo processo licitatório nº. 032/2021, Pregão Presencial nº. 016/2021, da PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI, CNPJ Nº. 52.382.702/0001-80, situada na Rua Antonio Bruno, n. 466, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Silvio Vaz de Almeida, infra-assinado, brasileiro, casado, portador do RG nº. 6.642.485-9 SSP/SP, CPF/MF sob o nº. 052.370.318-03, residente e domiciliado neste município, na Fazenda Haras do Engenho, S/N, Zona Rural, Jaborandi/SP a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora: MEDPRIME MEDICAMENTOS EIRELI – ME.

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: MEDPRIME MEDICAMENTOS EIRELI – ME., CNPJ Nº. 31.662.268/0001-12, representado pelo Sr. Vinicius de Oliveira Teixeira, proprietário à saber:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para a Aquisição parcelada de medicamentos e materiais hospitalares, durante 12 (doze) meses destinados ao abastecimento de estoque das unidades de saúde, da rede municipal de Jaborandi – SP no âmbito da Media Complexidade,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Atenção Especializada e Atenção Primária a Saúde (APS), conforme descritos abaixo:

ITEM	QUANT/	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	-	-	- ANEXO I	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-

1.2. VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R$ 14.885,34 (Quatorze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

2. Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa.

3. O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias uteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor responsável desta prefeitura.

4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto da licitação, mediante apresentação do documento fiscal respectivo devidamente atestado.

4.1 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore “ em relação ao atraso verificado.

5. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária:

- 10.301.0010.2071.0000 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serv. de Atenção Básica em Saúde.

- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

- 10.302.0010.2043.0000 – Manutenção da Alta e Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

- 10.301.0010.2021.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

6. Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

7. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas no edital, o licitante que:

7.1.1. Se recusar a assinar o presente contrato ou receber a nota de empenho;

7.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou deste contrato;

7.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida no edital;

7.1.4. Apresentar documentação falsa;

7.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

7.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;

7.1.7. Falhar ou fraudar na execução deste contrato;

7.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

7.1.10. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital e demais legislações aplicáveis à espécie:

7.1.10.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizar-se-á inexecução total da obrigação assumida;

7.1.10.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o presente contrato;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

7.1.10.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

7.2. O percentual de multa previsto nesta seção incidirá sobre o valor atualizado do contrato, tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

7.3. Independentemente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à contratante.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior analise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

10. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº. 016/2021.

11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão nº. 016/2021 a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12. As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Colina - SP, esgotadas as vias administrativas.

13. Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 fica nomeado como gestora desta ata de registro de preços a senhora JOICE APARECIDA DA SILVA, RG Nº. 43.919.127-0 - SSP/SP e CPF/MF Nº. 327.687.818-60, CARGO: SECRETÁRIA MUNICPAL DE SAÚDE, que deverá acompanhar e fiscalizar a execução do respectivo ajuste.

14. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Jaborandi e pelo Sr. VINICIUS DE OLIVEIRA TEIXEIRA, qualificados preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Jaborandi, 10 de Maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

MEDPRIME MEDICAMENTOS EIRELI – ME.

Vinicius de Oliveira Teixeira

Detentora da Ata

Testemunhas

_____

_____

Outros atos

PARECER JURÍDICO

Pregão Presencial nº 31/2020

Exmo. Sr. Prefeito

1. Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico financeiro em relação a todos os valores contidos no contrato em testilha, dizendo que os mesmos serviços

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI
Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017
www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

são remunerados por valores mais elevados em outros municípios, tal como Monte Alto, Guaíra, e Iguapé, razão pela qual sustenta ser necessário o reequilíbrio contratual, deixando, porém, de apontar, o percentual que pretende seja majorado.

2. Com efeito, inicialmente, deve ser revista a redação dispositivo legal invocado, qual seja o art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual." - destaquei.

3. Pois bem. O ponto nevrálgico da questão são as provas da quebra do equilíbrio econômico-financeiro inicial e de fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato, o que no caso, não se fazem comprovadas. Aliás, com todo respeito, sequer há alegação nos autos neste sentido. Por si só, o fato de outras cidades terem contratações administrativas com contratos um pouco maiores não importa em "fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual." Afinal, da data da licitação, em que a Contratada se sagrou vencedora com o preço proposto, para os dias atuais nenhuma mudança fática foi sequer narrada.

Frisa-se: fato de um ou outro município ter contratado com valores maiores não é critério legal para o reequilíbrio almejado. A UMA porque não se sabe exatamente as condições que se deram tais contratações. A DUAS que em vários outros municípios existem contratações com valores iguais ou menores do que a presente, tratando-se de meras oscilações de preços. A TRÊS, pois, como dito, não foi narrada, muito menos comprovada, alteração fática desde que a Contratada venceu a presente licitação com o valor contratado.

4. Em caso análogo, de pedido de reequilíbrio tal como o presente, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC 00006631.989.19-1, assim decidiu:

"No entanto, meras oscilações de preços de mercado não são suficientes para caracterizar a hipótese legal prevista no artigo 65, II, "d", da Lei no 8.666/93, qual seja, a superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Dentre as muitas decisões desta Corte sobre o assunto, destaco a proferida pela C. Segunda Câmara no TC-001162/002/074, em sede de recurso ordinário, nos seguintes termos:"Entretanto, as razões da recorrente não merecem prosperar na medida em que meras flutuações de preços de insumos e produtos derivados de petróleo dentro do período mínimo de reajuste de 12 (doze) meses, sem qualquer contexto de desajuste drástico e generalizado do cenário econômico, constituem a álea ordinária e não se enquadram na hipótese do art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93. (grifo meu)" - destaquei.

5. Cabe fazer um paralelo no sentido de que, por conta da Lei Complementar 172/2020 todo o setor do funcionarismo público está vedado de receber qualquer aumento na respectiva remuneração.

Pelo exposto, em análise ao processado, OPINO pelo NÃO ACOLHIMENTO dos quatro novos pedidos realizados pela Contratada.

Jaborandi/SP, 10 de maio de 2021.

NESTOR LEONEL DE SOUZA NETO

Secretário Municipal Assuntos Jurídicos

OAB/SP 358.378

Ratificação

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

PROCESSO Nº. 038/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2021

Acolho a manifestação do Departamento Jurídico e, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico data "07 de Maio de 2021", ratifico a dispensa de licitação para a contratação da empresa "**CARLOS FERNANDO POLESI - ME.",** para a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de vidros temperados na obra da Central de Assistência Farmacêutica (CAF), anexa ao Hospital Municipal Dr. Amadeu Pagliuso, sito a Rua Dr. Amadeu Pagliuso n° 480, Centro do Munícipio de Jaborandi, Estado de São Paulo**, no importe de R$ 6.860,00 (Seis mil, oitocentos e sessenta reais), sendo o menor valor global, conforme descritivo abaixo, mediante a contratação direta.

ITEM	IDENTIFICAÇÃO	TIPO DE ABERTURA	DESCRIÇÃO	LARGURA (m)	ALTURA (m)	ÁREA (m²)	VALOR UNIT
1	J1	Vitrô/Basculante	Vidro Temperado Incolor com 8mm de espessura, aplicação de película "Black" , ferragens cromadas.	1,49	0,41	0,611	R$ 270,00
2	J2	Vitrô/Basculante	Vidro Temperado Incolor com 8mm de espessura, aplicação de película "Black", ferragens cromadas.	1,00	0,39	0,39	R$ 230,00
3	J3	Vitrô/Basculante	Vidro Temperado Incolor com 8mm de espessura, ferragens cromadas	0,61	'0,42	0,256	R$ 160,00
4	J4	Vitrô/Corrediço	Vidro Temperado Incolor com 8mm de espessura, ferragens cromadas	1,44	1,00	1,44	R$ 600,00
5	J5	Vitrô/Basculante	Vidro Temperado Incolor com 8mm de espessura, ferragens cromadas	0,60	0,40	0,240	R$ 150,00
6	J6	Vitrô/Basculante	Vidro Temperado Incolor com 8mm de espessura, ferragens cromadas	0,47	0,61	0,287	R$ 180,00
ITEM	IDENTIFICAÇÃO	TIPO DE ABERTURA	DESCRIÇÃO	LARGURA (m)	ALTURA (m)	ÁREA (m²)	
7	J7	Vitrô/Basculante	Vidro Temperado Incolor com 8mm de espessura, aplicação	0,99	0,47	0,465	R$ 240,00

			de película “Black” , ferragens cromadas				
8	J8	Vitrô/Basculante	Vidro Temperado Incolor com 8mm de espessura, aplicação de película “Black” , ferragens cromadas	1,39	0,47	0,653	R$ 270,00
9	J9	Vitrô/Corrediço	Vidro Temperado Incolor com 8mm de espessura, ferragens cromadas	0,81	1,40	1,134	R$ 520,00
10	J10	Vitrô/Corrediço	Vidro Temperado Incolor com 8mm de espessura, ferragens cromadas	0,81	1,40	1,134	R$ 520,00
11	J11	Vitrô/Corrediço	Vidro Temperado Incolor com 8mm de espessura, ferragens cromadas	1,20	1,40	1,68	R$ 680,00
12	J12	Vidro Fixo	Vidro Temperado Incolor com 6mm de espessura, ferragens cromadas	1,00	1,1115	1,1115	R$ 270,00
13	J13	Vidro Fixo	Vidro Temperado Incolor com 6mm de espessura, ferragens cromadas	1,00	1,1115	1,1115	R$ 270,00
					Area Total de Vitrôs/Vidro Fixo:	**10,513**	

2. QUADRO DE ÁREAS/TIPO DE ABERTURA (PORTAS):

ITEM	IDENTIFICAÇÃO	TIPO DE ABERTURA	DESCRIÇÃO	LARGURA (m)	ALTURA (m)	ÁREA (m²)	VALOR UNIT
14	P3	Porta/Correr	Vidro Temperado Incolor com 10 mm de espessura, ferragens cromadas	2,00	2,10	4,20	R$ 1.250,00
15	P4	Porta/Correr	Vidro Temperado Incolor com 10 mm de espessura, ferragens cromadas	2,00	2,10	4,20	R$ 1.250,00
					Area Total de Portas:	**8,40 m²**	

Jaborandi, 10 de Maio de 2021.

Silvio Vaz de Almeida
Prefeito Municipal